



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Cria a Secretaria Municipal de Energia Sustentável, alterando a Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, nos artigos que menciona.”

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - A presente lei cria a Secretaria Municipal de Energia Sustentável no âmbito do Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais:

(...)

XXXVI - Secretaria Municipal de Energia Sustentável”

Art. 3º. Fica alterado o inciso III, do artigo 3º da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos municipais estão agrupados:

(...)

III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:

(...)z.i Secretaria Municipal de Energia Sustentável



Art. 4º - Fica criada a seção XXXVI no Capítulo IV, da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XXXVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA SUSTENTÁVEL

Art. 56.C. A Secretaria Municipal de Energia Sustentável exerce as seguintes funções básicas:

I – Promover ações de conservação de energia e desenvolvimento de energias alternativas;

II - Implementar a inovação em energias alternativas e promover a prospecção e captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia;

III – Formular e Coordenar políticas e programas de uso sustentável e conservação de energia no Município, em articulação com entidades públicas e privadas;

IV – Gerenciar demandas de sustentabilidade ambiental nos estudos energéticos;

V- Desenvolver e testar modelos de eficiência energética e de usos racionais;

VI – Promover estudos e pesquisas sobre as energias alternativas e a interface entre a energia e o meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio ambiente;

VII – desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Energia Sustentável compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Departamento de Sustentabilidade e Inovação

a. Divisão de Planejamento e Desenvolvimento energético sustentável;

b. Divisão de regulação;”

Art. 5º - Fica criada a tabela II.36 do Anexo II da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021:

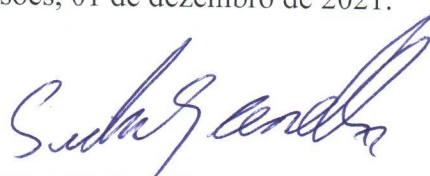


Tabela II.36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA SUSTENTÁVEL		
CARGO	SIMBOL	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Energia Sustentável	SM	1
Subsecretário Municipal de Energia Sustentável	SS	1
Assessor Técnico Especializado	DAS -5	2
Assessor Técnico	DAS-6	2
Assessor de Serviço	DAS-8	10

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

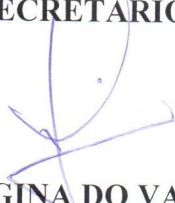
Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.


SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE


MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO


MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE


REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE


HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO